



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

ANÁLISE TÉCNICA

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº09/2016

PA SEI: 0001904-15.2015.4.01.8003

LICITANTE: Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda. (CNPJ: 03.543.374/0001-41)

Trata-se da análise da proposta técnica reapresentada pela licitante acima qualificada, participante do Pregão Eletrônico nº09/2016 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de sistemas de climatização predial, com experiência em sistema VRF - Fluxo Refrigerante Variável.

DOCUMENTOS APRESENTADOS E ANÁLISE

1. Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico Infraero.
O Atestado de Capacidade Técnica apresenta como prazo de execução período entre 11/11/2004 a 10/11/2009. A Certidão de Acervo Técnico do CREA-PA não faz referência ao período de execução, porém faz ao atestado que contém o prazo. Os documentos apresentados fazem referência a sistema de climatização tipo Chiller e não VRF conforme exige o edital.
2. Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico Secretaria de Estado de Cultura do Pará.
O Atestado de Capacidade Técnica apresenta período de execução de 01/10/2003 a 30/06/2005 e a Certidão de Acervo Técnico do CREA-AP não faz referência ao período de execução, porém faz ao atestado que contém o prazo. Os documentos apresentados fazem referência a sistema de climatização tipo Chiller e Split e não sistema VRF conforme exige o edital.
3. Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico VIVO S/A.
O Atestado de Capacidade Técnica apresenta período de execução de 16/01/2012 a 15/01/2016 e a Certidão de Acervo Técnico do CREA-PA confirma o prazo de prestação do serviço de manutenção informado. Os documentos apresentados fazem referência a vários sistemas de climatização, inclusive sistema VRF. Contudo, a capacidade do sistema VRF apresentado, sendo 49 TR, está abaixo do mínimo exigido pelo edital, que é de 70 TR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CONCLUSÃO

Concluimos que o conjunto de dados informados nos documentos apresentados **NÃO ATENDEM** os requisitos mínimos exigidos pelo Pregão Eletrônico nº09/2016.

Macapá-AP, 02 de junho de 2016.

Marco Antonio Rodrigues Lima

Analista Judiciário - Engenheiro Civil
AP20191 - CREA PI 190428132-0